



PROCESSO TC Nº 05187/22

Fl. 1/2

PBPREV. Aposentadoria. Assinação de prazo à PBPREV para apresentação de providências para o saneamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00739/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente à aposentadoria concedida ao Sr. José Antônio Nóbrega, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula nº 91.879-2, concedida pela Portaria – A - nº 272/2022, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 96/101, concluindo pela notificação da PBPREV com vista à apresentação de justificativas em razão das seguintes constatações: ausência da assinatura do interessado ou de seu representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria (fls 3); ausência da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos; e ausência da comprovação da implementação dos cálculos nos proventos.

Procedidas a intimação, houve apresentação de defesa, às fls. 108/109, por parte da PBPREV.

A Auditoria se pronunciou às fls. 121/124, informando que permanece as seguintes constatações: ausência da assinatura do interessado ou de seu representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria (fls 3); e ausência da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos.

O Ministério Público Especial, através de Cota, fls. 127/131, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de resolução com assinação de prazo para que o Gestor da PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adote as providências necessárias ao saneamento do processo, nos termos sugeridos pela Auditoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

É o relatório

2. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e o Ministério Público de Contas e vota pela assinação do prazo de 30 dias ao Gestor da PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, para que adote as providências necessárias ao saneamento do processo, nos termos sugeridos pela Auditoria, sob pena de aplicação da multa.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05187/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao Presidente da PBPREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, para apresentação das seguintes providências: assinatura do interessado ou de seu representante legal no



PROCESSO TC Nº 05187/22

Fl. 2/2

requerimento de concessão do benefício de aposentadoria, e apresentação da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos .

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 28 de março de 2023.

Assinado 29 de Março de 2023 às 20:53



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 11:11



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO